



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.665 DE 12 DE MARÇO DE 1999
(Autoria do Ver. Maurílio Gonçalves Pinto)

"Dispõe sobre o estacionamento de veículos nas esquinas, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

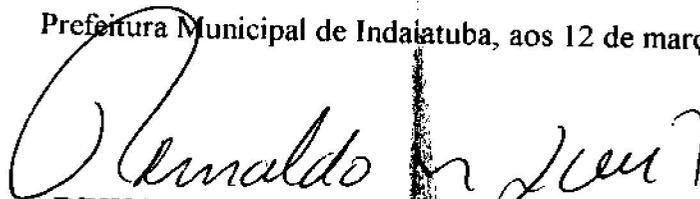
Art. 1º - Fica regulamentada a proibição do estacionamento de veículos nas esquinas e a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal na forma da presente lei.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, implantar, manter e operar o sistema de sinalização necessária à fiscalização, obedecidas as demais normas previstas na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 1999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL